



Parágrafo único. Ainda que nem todos os sistemas avaliados na edificação (envoltória, iluminação e condicionamento de ar) sejam objeto do retrofit, é recomendável que a edificação seja completamente avaliada, emitindo-se a ENCE Geral.

Art. 12. No caso de obra de reforma ou revitalização da envoltória, é vedado baixar a classe de eficiência existente, recomendando-se obter a maior classe possível de eficiência, observadas as restrições intransponíveis do projeto original, como, por exemplo, o tombamento da edificação.

Art. 13. Estão dispensadas da obtenção da ENCE as edificações com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída ou cujo valor da obra seja inferior ao equivalente ao Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB Médio Brasil, atualizado, aplicado a uma edificação de 500m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 14. Os requisitos de avaliação da conformidade para eficiência energética de edificações são aqueles definidos na respectiva legislação do INMETRO.

Art. 15. Nas novas edificações do HFCF, a emissão das ENCEs depende da realização das seguintes inspeções:

I - inspeção de projeto: avaliação da conformidade do projeto da edificação, com base na análise documental, conforme Regulamento Técnico da Qualidade específico;

II - inspeção de Edificação Construída: avaliação da conformidade da edificação construída, com base na análise documental e levantamento de dados in loco, de acordo com o Regulamento Técnico da Qualidade específico.

Art. 16. Nas edificações que passem por reformas ou revitalizações, a inspeção de projeto é facultativa, sendo obrigatória a obtenção da ENCE da Edificação Construída.

Art. 17. A inspeção das edificações é realizada por Organismos de Inspeção Acreditados pelo Inmetro - OIA, listados no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br.

Art. 18. Para os fins desta Portaria, deverá ser feita a consulta ao portal eletrônico de Contratações Públicas do Governo Federal - Comprasnet para busca de informações atualizadas sobre:

I - aquisição de máquinas e aparelhos energeticamente eficientes, com sua inclusão no objeto do processo licitatório;

II - etiquetagem de edificações públicas federais novas e que recebam retrofit, com sua inclusão no objeto do processo; e

III - esclarecimento de dúvidas relacionadas à etiquetagem de edificações públicas federais novas e que recebam retrofit.

Art. 19. Os projetos técnicos anteriores à vigência desta Portaria cujas obras ainda não tenham sido contratadas deverão, preferencialmente, ser adequados para a obtenção da ENCE, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Estão dispensadas da aplicação desta Portaria as contratações em andamento na época da publicação, ou decorrentes de projetos antigos que não puderem ser alteradas, justificadamente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As compras e contratações podem ser precedidas de consulta ao sistema disponibilizado pela SLTI/MPOG, em espaço específico no Comprasnet, para divulgação de:

I - listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal;

II - bolsa de produtos inservíveis;

III - banco de editais sustentáveis;

IV - boas práticas de sustentabilidade ambiental;

V - ações de capacitação e conscientização ambiental;

VI - divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais;

VII - divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA FERNANDES DA SILVA
Diretora-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 377, de 27 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 227, de 28 de novembro de 2017, seção 1, página 70.

Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.068746/2014-55	KATIEL GONZALES DIAZ	3500860	SP	TIETÊ

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.068746/2014-55	KATIEL GONZALES DIAZ	3500860	SP	MINEIROS DE TIETE

No Anexo da Portaria nº 381, de 27 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 277, de 28 de novembro de 2017, seção 1, páginas 70 e 71.

Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220566/2013-18	PAVEL CUELLAR MONTEJO	1300629	AM	BARCELOS

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.132908/2016-88	PAVEL CUELLAR MONTEJO	1300629	AM	BARCELOS

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 22, inciso I e § 5º, e 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa, alterações no texto do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado na forma do Anexo da Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

ANEXO

O Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.

d) (Revogado). "

"5. (Revogado). "

"20. No âmbito da terceira linha de defesa, a SFC, as Ciset e as unidades setoriais exercem a função de auditoria interna governamental de forma concorrente e integrada com as Audin, onde existem."

"26. As auditorias internas singulares (Audin) dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta atuam como órgãos auxiliares ao SCI."

"48. O Responsável pela UAIG deve se reportar, se comunicar e interagir com um nível dentro da Unidade Auditada que permita à UAIG cumprir com as suas responsabilidades, seja a alta administração da organização, seja o conselho, se houver."

"93. O Plano de Auditoria Interna dos órgãos setoriais e das unidades do SCI, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhados anualmente ao Órgão Central do SCI ou à Ciset, conforme o caso, para exercício da supervisão técnica."

"94. A proposta de Plano de Auditoria Interna das unidades setoriais do SCI e das Audin, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhadas à CGU, às Ciset ou às unidades setoriais do SCI, conforme o caso, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos."

"95. A CGU, as Ciset e as unidades setoriais devem se manifestar sobre as propostas de Planos de Auditoria Interna recebidas e recomendar, quando necessário, a inclusão ou a exclusão de trabalhos específicos. A ausência de manifestação tempestiva não impede a adoção, por parte das Audin e das unidades setoriais, das providências necessárias à aprovação interna do planejamento."

"96. O Plano de Auditoria Interna das Audin, com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, deve ser encaminhado, ao menos uma vez por ano, para aprovação pelo conselho ou, na ausência deste, pelo dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade. Esse mesmo procedimento deve ser adotado no caso de mudanças significativas que impactem o planejamento inicial."

"97. Após finalizados os trâmites de elaboração e aprovação do Plano de Auditoria Interna, as Audin deverão dar ciência de sua versão final à CGU, à Ciset ou às unidades setoriais, conforme o caso. Da mesma forma, as unidades setoriais deverão encaminhar a versão final dos seus respectivos planos à Ciset do Ministério da Defesa."

"98. A CGU, as Ciset e as unidades setoriais devem considerar o planejamento das Audin e das unidades setoriais do SCI, conforme o caso, como insumo para elaboração do seu Plano de Auditoria Interna, o qual deverá ser igualmente comunicado a essas unidades, de forma a estabelecer um ambiente de cooperação e harmonia, exceto os casos que possam comprometer sua efetividade."

"99. Os órgãos e unidades integrantes do SCI devem comunicar seu Plano de Auditoria Interna às respectivas Unidades Auditadas."

"102. O Responsável pela UAIG deve compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação e consultoria, tais como outras UAIG com competência concorrente e órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público."

"GLOSSÁRIO

Responsável pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (Responsável pela UAIG): Mais alto nível de gestão da UAIG, responsável pela conformidade da atuação da UAIG com o presente Referencial Técnico e com as demais normas e boas práticas aplicáveis à atividade de auditoria interna governamental, independentemente do exercício direto de suas atribuições ou de eventual delegação de competência. No SCI, ocupam tal posição: a) na CGU, o Secretário Federal de Controle Interno; b) nas Ciset, os respectivos Secretários de Controle Interno; c) nas unidades setoriais, os Chefes/Diretores; e d) nas Audin, os Auditores-Chefes.

Unidades de auditoria interna singulares (Audin): Unidades de auditoria interna singulares vinculadas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta."

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 470, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 13, caput, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e o que consta no Processo nº 48340.006238/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a cessão de uso a título oneroso, de espaço físico, medindo aproximadamente três metros quadrados, para instalação de um Ponto de Atendimento Eletrônico do Banco do Brasil S.A. - BB, situado no Pavimento Térreo, Portaria Principal do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília - DF, destinado a efetuar operações bancárias de interesse dos servidores, autoridades e visitantes dos Ministérios de Minas e Energia e do Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 4.065, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.003695/2017-23, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo interposto pela ATE XXI Transmissora de Energia S.A., em face do Despacho nº 3.723, de 3 de novembro de 2017, que determinou a execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato de Concessão nº 13/2013-ANEEL.

ROMEU DONIZETE RUFINO